

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019 DE 12/12/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

PARECER:

PARECER:

1. Pelo que consta, o objetivo do presente Projeto é instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL, como alternativa para viabilizar a drenagem, pavimentação e obras complementares das estradas municipais, instituídas pela lei Municipal nº 1.686/2014(art. 1º do projeto).

2. Verifico que o Projeto veio acompanhado de fundamentada justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 119/2019(fl. 01/02), na qual o Sr. Prefeito Municipal explicita e justifica os motivos da propositura do presente Projeto de Lei.

3. Neste caso, a competência do município é ampla e decorre do preceito constitucional que lhe assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF), a exemplo da matéria em análise.

4. Portanto, é obvio que cabe ao município editar normas relacionadas ao assunto em questão(INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL).



1

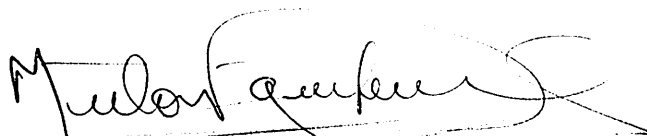
5. A proposta está revestida de legalidade e legitimidade, não obstante a discricionariedade que se atribui ao representante do Executivo o poder de traçar rumos diversos em atendimento do interesse público, eis que tem, na Ementa e na intenção do texto, os princípios da legalidade.

6. Assim, reservo-me apenas na fixação da legalidade, com base unicamente na Ementa e na mera intenção do projeto, porquanto entendo que o texto poderá ser revisto e/ou emendado pelas Comissões Permanentes e pelos senhores Edis.

7. Face ao exposto, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.

É o parecer, s.m.j.

Campo Novo do Parecis, MT, 13 de dezembro de 2019.



Milton do Prado Gunthen

Advogado OAB/MT 3.976

Assessor Jurídico